



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA N.º 913/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) para celebrar Convênio ou Parceria com a Casa Reviver - Associação de Apoio Terapêutico Reviver, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou Parceria com a Casa Reviver — Associação de Apoio Terapêutico Reviver visando à implementação de políticas públicas de assistência social, por meio da utilização, manutenção e funcionamento de vagas emabrigo institucional para crianças e adolescentes, localizado na Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Bairro Funil, Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º O objeto do Convênio previsto no artigo anterior consiste no acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do Município de Alfredo Chaves/ES, de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, em situação de risco pessoal e social, mediante o desenvolvimento de atividades voltadas à prestação de serviços socioassistenciais, em regime de residência, com vistas à garantia de seus direitos fundamentais.

Art. 3º Serão conveniadas duas vagas, ao custo individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao longo de 12 (doze) meses, respeitada a vigência anual do convênio.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, constante do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse público devidamente justificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas regulamentares que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 23 de maio de 2025.



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal